



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627/2013
---------------------------	--

autor Dep. Eduardo Sciarra – PSD/PR	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 627, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

XLIII – preparados de carne suína cozida, com mistura, sob o código 1602.49.
.....” (NR)

Justificação

Os produtos acrescentados à MPV 627, pela emenda proposta, já fazem parte da desoneração da cesta básica, apenas dá-se maior detalhamento a sua forma de apresentação, com inclusão da condição produtos preparados, que são os mais adequados à embalagem a vácuo. Incluímos assim, o código da TIPI de preparados de carne suína, com mistura, (1602.49).

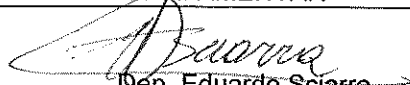
Tal iniciativa estimula o aumento da produção desse tipo de alimento, com o natural incremento da capacidade instalada da indústria, e, ainda, cria precedente para outras, que porventura venham a se instalar no mercado nacional, gerando alternativas para o consumidor.

A conceituação de vácuo denota ausência total de matéria, seja líquida, sólida ou gasosa, o que eleva a qualidade do produto na hora de embalar, com o consequente aumento do tempo em que ele pode se manter conservado. Além disso, essa embalagem imprime aos alimentos maior textura, sabor, cor, como também conserva o frescor e a maior parte dos nutrientes.

Nas grandes cidades, as pessoas têm pouco tempo para as compras, o que amplia a necessidade de produtos que tenham maior durabilidade e cujo preparo seja mais rápido, como é o caso dos produtos preparados e, particularmente, os embalados a vácuo.

Por isso peço o apoio dos nobres colegas para a inclusão desse produto no rol de desonerações estendido aos produtos da cesta básica.

PARLAMENTAR


Dep. Eduardo Sciarra
PSD/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/11/2013, às 14:15

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129